

INFORMATIVO JURÍDICO

Edição nº 18

22 de janeiro de 2021



MEDIDAS LEGISLATIVAS E JUDICIAIS

No presente informativo trazemos relevantes matérias na área trabalhista, com destaque para a decisão a respeito da atualização dos créditos trabalhistas e a atenção quanto ao cumprimento das cotas pelas empresas na contratação de empregados com deficiência e reabilitados, bem como na esfera tributária, com importante nota a respeito da possibilidade de transação tributária no Estado de São Paulo.

TRABALHISTA

Vacinação obrigatória e ambiente de trabalho

Em julgamento ocorrido no dia 17.12.2020, o STF definiu a possibilidade de vacinação obrigatória para a população em geral ao julgar as ADI's 6586 e 6587 e o ARE 1.267.897.

Após este posicionamento, temos visto muitas manifestações a respeito dos empregadores obrigarem seus funcionários a se vacinarem, sob pena de demissão por justa causa. Entretanto, este posicionamento deve ser analisado de forma bastante cautelosa, uma vez que não há previsão legal para tal obrigatoriedade.

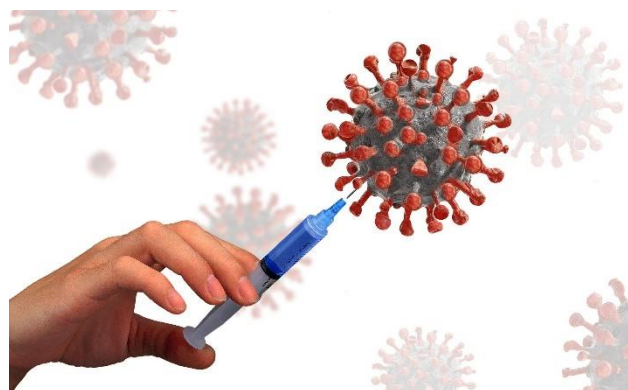
TR e a atualização dos créditos trabalhistas

No dia 18.12.2020 o STF (Supremo Tribunal Federal) afastou a aplicação da TR (Taxa Referencial) na correção monetária dos créditos trabalhistas.

A Corte decidiu que a correção monetária deve ser realizada da mesma forma que é feita nas condenações dos processos cíveis, da seguinte forma: (i) pelo IPCA-e, na fase pré-judicial (antes da citação da ação); (ii) a partir da citação, mediante aplicação da Taxa Selic.

Danos morais coletivos

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa de transportes de passageiros de Guaratinguetá (SP), a pagar uma



indenização por danos morais coletivos no valor R\$ 75.000,00, pelo fato de não contratar empregados com deficiência e reabilitados em número suficiente.

Para o colegiado, apesar da alegação da empresa de dificuldades de cumprir a cota, a real impossibilidade não ficou demonstrada. (Fonte: TST).

Reajuste de benefícios do INSS

No dia 13.01.2021, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho publicou a Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12.01.2021, que dispõe que os reajustes dos benefícios pagos pelo INSS sofrerão reajustes de 5,45%. Os benefícios previdenciários ficaram estipulados entre R\$ 1.100,00 e R\$ 6.433,57 (teto da previdência).



Informativo Jurídico

TRIBUTÁRIO

Transação Tributária no Estado de São Paulo

A Lei nº 17.293/2020 do Estado de São Paulo autorizou a Procuradoria Geral do Estado (PGE) celebrar a transação resolutiva de litígios envolvendo débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa ou objeto de execuções fiscais.

Assim, dentro dos limites de sua competência, a PGE emitiu a Resolução PGE nº 27/2020, para regulamentar a referida transação, sendo que dentre os seus requisitos, destacam-se:

- ✓ Transação por adesão: quando feita de forma eletrônica, conforme proposta estabelecida pela PGE em edital, para extinção de cobrança da dívida ativa e, quando o caso, de ação judicial. A mesma aplica-se para aqueles contribuintes que tiverem dívida inscrita total atualizada no valor igual ou inferior a R\$ 10 milhões; e
- ✓ Transação individual: (i) nos casos de cobrança da dívida ativa, por proposta do devedor ou da Procuradoria Geral do Estado; (ii) nos casos de ação judicial envolvendo débito inscrito, por proposta do autor. Essa aplica-se para os contribuintes que tiverem dívida inscrita total atualizada acima de R\$ 10 milhões.

Nos termos previstos, a Resolução não possui prazo de adesão e destina-se a pessoas físicas e jurídicas (incluindo empresa inapta, falida ou em recuperação judicial).

As duas modalidades de transação poderão incluir descontos de multa e juros, parcelamento das dívidas, diferimento do pagamento, moratória, além de substituição e alienação de bens dados em garantia.

Os descontos de multa e juros serão aplicados de acordo com o grau de recuperabilidade do crédito inscrito em dívida ativa do Estado, variando de 20% a 40% sobre juros e multas, com limite máximo de 10% a 30% do valor da dívida (o limite máximo é superior para microempresas, empresas de pequeno porte e individuais)



Incidência de ISS em programas de computador

A Confederação Nacional de Serviços (CNS) propôs a ADI 5659 junto ao STF, questionando a constitucionalidade de dispositivos legais do Estado de Minas Gerais que determinaram a incidência do ICMS nas operações com programas de computador.

Levada a julgamento, foi proferido voto pelo Relator Ministro Dias Toffoli, que votou pela procedência parcial da ação, para dar ao art. 5º da Lei nº 6.763/75 e ao art. 1º, I e II, do Decreto nº 43.080/02, ambos do Estado de Minas Gerais, bem como ao art. 2º da Lei Complementar nº 87/96, interpretação conforme à Constituição Federal, excluindo-se das hipóteses de incidência do ICMS o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, modulando os efeitos da decisão para dotá-la de eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento.

Tal incidência seria inconstitucional, entre outros motivos, pelo fato de tais operações já estarem submetidas ao ISSQN, de competência municipal, nos termos da Lei Complementar nº 116/03, a qual enquadra a elaboração de programas de computador, bem como o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, como serviços.

A decisão foi acompanhada pela maioria dos Ministros da Corte Suprema em julgamento do dia 04.11.2020, tendo, porém, o processo sido retirado de pauta em razão do pedido de vistas dos Ministros Luiz Fux e Nunes Marques. Assim, aguarda-se a retomada do julgamento, que foi incluído na pauta de 04.02.2021.



Informativo Jurídico

Certificação de Entidades Sociais e Imunidade

Em inédita manifestação após o julgamento do Supremo Tribunal Federal em 2019 sobre o tema, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu que determinada entidade social não precisaria do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (CEBAS) para ter direito à imunidade tributária da Cofins (CARF - Processo nº 13808.000813/2002-26).

O entendimento pró-contribuinte prevaleceu no caso após empate no julgamento, sendo aplicada a nova regra de solução favorável ao contribuinte da Lei nº 13.988/2020, prevalecendo assim o entendimento já exarado no passado pelo STF no RE 566.622/RS, de

que “a lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas”, de forma que os requisitos para obtenção do CEBAS não podem ser exigidos do contribuinte uma vez que não previstos em lei complementar.

Apesar da Turma julgadora ter ficado dividida com relação ao entendimento, tal decisão favorável ao contribuinte é uma importante vitória tendo em vista o grande número de entidades sociais que buscam a imunidade tributária e acabam enfrentando a dificuldade de obtenção do CEBAS.

Ficamos à disposição de nossos clientes e demais empresas para prestar outros esclarecimentos que queiram a respeito das matérias em destaque, bem como para auxiliá-los com as medidas que forem necessárias.

Cordialmente,

BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

